

DECISÃO COREN-AL Nº 123/2020

Define a divisão do Coren-AL responsável pela entrega das Certidões de Responsabilidade Técnica – CRTs e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN-AL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-AL;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 507/2016, Código de Ética dos Empregados do Sistema Cofen/Corens;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 509/2016, que trata da Anotação da Responsabilidade Técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de definição da Divisão responsável pela entrega da Certidão de Responsabilidade Técnica – CRTs;

CONSIDERANDO os termos do PAD Nº 774/2019;

CONSIDERANDO a deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Plenário do COREN-AL, realizada em 04 de setembro de 2020.

DECIDE:

Art. 1º - Definir a divisão do Coren-AL responsável pela entrega das Certidões de Responsabilidade Técnica – CRTs e dá outras providências.

§ 1º - A entrega da CRT fica sob a responsabilidade da Divisão de Inscrição, Registro e Cadastro do Coren-AL.

Art. 2º - No ato da entrega da CRT o funcionário da Divisão de Inscrição, registro e Cadastro e/ou Recepção do Coren-AL deverá registrar a entrega no livro de protocolo.

§ 1º - O registro da entrega da CRT deverá conter os itens descritos abaixo.

Livro de Protocolo de CRTs	
Discriminação: 3 vias da CRT - Instituição	Data da entrega: ____/____/____
Nome completo e legível do requisitante:	Rubrica do requisitante ou nome:

Art. 3º - Em caso de dúvidas referente a Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, Certidão de Responsabilidade Técnica – CRT ou assuntos correlatos; o profissional e/ou Representante Legal da Instituição deverá ser encaminhado ao Departamento de Gestão do Exercício Profissional ou Divisão de Fiscalização do Coren-AL.

Art. 6º - Todos os funcionários deverão cumprir o preconizado no Código de Ética dos empregados do Sistema Cofen/Coren's e o Regimento Interno do COREN-AL;

Art. 7º - O descumprimento à esta decisão poderá implicar em sanções administrativas como estabelecida na Resolução Cofen nº 507/2016.

Art. 8º - A presente decisão entre em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.

Maceió, 25 de setembro de 2020.

Renné Cosmo da Costa
COREN/AL N.º 371396-ENF
Presidente

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN/AL N.º 205404-ENF
Secretário